

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 007/2022

Aos dez dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 24/22 – E. **PROCESSO TC/002808/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/013639/2021(DM nº 003/2022). Agravante: Interativa Propaganda e Marketing Ltda. Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Entidade: Município de Teresina - Exercício Financeiro de 2021. Advogada: Lilian Érica Lima Ribeiro OAB nº 3.508/PI (com procuração nos autos, peça 05). Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/013639/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho.

EXPEDIENTE Nº 25/22 – E. **PROCESSO TC/001980/2022**. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO, referente ao Processo TC/012852/2019 – Requerimento Administrativo. Interessado: Ursulino Martins do Rêgo Lobão. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres da consultoria técnica às peças 06 e 11 do TC/012852/2019, e peça 07 do TC/001980/2022. Considerando também as decisões já proferidas nos casos análogos com o mesmo objeto pleiteado, e ainda a manifestação oral do Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior, decidiu o Plenário, **por maioria**, pelo deferimento do ressarcimento de valores a título de auxílio previsto na Resolução TCE-PI nº 09/2017, de acordo com a disponibilidade financeira do TCE-PI, após revisão do impacto financeiro do



respectivo ressarcimento. **Vencido** o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pelo não deferimento.

EXPEDIENTE Nº 26/22 – E. **PROCESSO TC/001981/2022**. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO, referente ao Processo TC/013366/2019 – Requerimento Administrativo. Interessado: Eduardo Leopoldino Bezerra. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres da consultoria técnica às peças 05 e 10 do TC/013366/2019, e peça 07 do TC/001981/2022. Considerando também as decisões já proferidas nos casos análogos com o mesmo objeto pleiteado, e ainda a manifestação oral do Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior, decidiu o Plenário, **por maioria**, pelo deferimento do ressarcimento de valores a título de auxílio previsto na Resolução TCE-PI nº 09/2017, de acordo com a disponibilidade financeira do TCE-PI, após revisão do impacto financeiro do respectivo ressarcimento. **Vencido** o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pelo não deferimento.

EXPEDIENTE Nº 27/22 – E. **PROCESSO TC/001982/2022**. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO, referente ao Processo TC/005168/2019 – Requerimento Administrativo. Interessado: Giovana Luzia Melo S. Simeão. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres da consultoria técnica às peças 05 e 10 do TC/005168/2019, e peça 07 do TC/001982/2022. Considerando também as decisões já proferidas nos casos análogos com o mesmo objeto pleiteado, e ainda a manifestação oral do Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior, decidiu o Plenário, **por maioria**, pelo deferimento do ressarcimento de valores a título de auxílio previsto na Resolução TCE-PI nº 09/2017, de acordo com a disponibilidade financeira do TCE-PI, após revisão do impacto financeiro do respectivo ressarcimento. **Vencido** o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pelo não deferimento.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 261/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015891/2021** – INCIDENTES PROCESSUAIS- PEDIDO DE CAUTELAR. Objeto: Representação (TC/015515/2021), no qual se examina a inserção, no instrumento contratual celebrado entre o Município de Pavussu e o Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, de cláusula ilegal estabelecendo remuneração “ad exitum” pelos serviços técnico-especializados contratados (Inexigibilidade n.º 009/2021). Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pavussu. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 006/2022-GAA (peça nº 20), proferida no Processo TC/015891/2021, com publicação no DOE nº 046/2022, em 10/03/2022.

DECISÃO Nº 262/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/018942/2021** – INCIDENTES PROCESSUAIS – PEDIDO DE CAUTELAR. Objeto: Representação (TC/018143/2021), no qual se examina possível irregularidade na contratação e fiscalização dos serviços de limpeza pública por parte da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão executados pela empresa Solução Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. (Contrato n.º 031/2018, decorrente da Tomada de Preços n.º 03/2018). Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão.



Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 007/2022-GAA (peça nº 17), proferida no Processo TC/018942/2021, com publicação no DOE nº 046/2022, em 10/03/2022.

DECISÃO Nº 263/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/018667/2021** – INCIDENTES PROCESSUAIS - PEDIDO DE CAUTELAR. Objeto: Representação (TC/018191/2021), no qual se examina o procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 001/2017. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 009/2022-GAA (peça nº 17), proferida no Processo TC/018667/2021, com publicação no DOE nº 046/2022, em 10/03/2022.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 239/22. **TC/011231/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Francisco Pereira da Silva Filho – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 45/2019 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas recorridas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 60). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AUDITORIA OPERACIONAL

DECISÃO Nº 240/22. **TC/016268/2018 – AUDITORIA OPERACIONAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Denúncias e reclamações quanto à política tributária do IPTU. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara e dos votos dos demais Membros componentes do quórum de votação – Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 107/22 – A (peça 71). Procedeu-se à colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara (peça 75), que acompanhou o voto do Relator (peça 69), com acréscimo de



itens. Em seguida, o Relator se manifestou para modificar seu voto originário (peça 69) para acolher todos os acréscimos propostos pelo Cons. Substituto Delano Câmara em seu voto-vista, conforme novo voto juntado à peça 77. Após, foram colhidos os votos dos Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo e Abelardo Vilanova, que acompanharam o novo voto do Relator. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto remanescente do Cons. Substituto Jaylson Campelo (em gozo de férias), reincluindo-se o processo na pauta do dia 07/04/2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 241/22. TC/010976/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Pedrovânio Pereira dos Santos - Presidente. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5445 e outro (Procuração à peça 4), Edson Luiz Gomes Mourão – OAB/PI nº 16326 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta 21). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Edson Luiz Gomes Mourão – OAB/PI nº 16326, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo-se a multa de 700 UFR-PI aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 242/22. TC/011727/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMPS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Antônio Sales Filho – Gestor. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara e dos votos dos demais Membros componentes do quórum de votação – Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 136/22 (peça 28). Foram colhidos o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, que acompanhou o voto do Relator (peça 27), e os votos dos Cons. Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo e Abelardo Vilanova, que também acompanharam o voto do Relator. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto remanescente do Cons. Substituto Jaylson Campelo (em gozo de férias), reincluindo-se o processo na pauta do dia 07/04/2022.

DECISÃO Nº 244/22. TC/011259/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE JATOBÁ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Raimundo Nonato da Costa Silva Júnior – Presidente. Advogado(s): Ramom Emanuel Silva Macedo (OAB/PI nº 18930) e outro (Procuração à fl. 27 da peça 1). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, a fim de reformar o julgamento das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí, exercício 2018, para Regularidade com

Ressalvas, mantendo-se o valor da multa aplicada ao gestor no valor de 300 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 243/22. TC/016159/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Agravante: Silas Noronha Mota – Prefeito. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17571 (Procuração à pasta 21). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática nº 445/2021-GWA, que determinou a suspensão dos atos de execução e realização de despesas atinentes ao contrato advindo do Pregão Presencial nº 46/2021 da P.M. de Pio IX até a decisão final de mérito do processo de representação TC/012517/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24). **Absteve-se** de votar a Cons^a. Waltânia Alvarenga por ter sido a autora de decisão agravada. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 245/22. TC/015997/2020 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA. Interessado: Leila Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio Carvalho - Assembleia Legislativa (Servidora). Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outra (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP/DRA (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, discordando do parecer ministerial, pelo seu **provimento** e conseqüente registro do ato concessório de aposentadoria concedida à servidora Leila Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio Carvalho, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 246/22 - A. TC/007867/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorridos: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 – sem Procuração nos autos), Ellen Gera de Brito Moura – Secretário, Hélder Sousa Jacobina – Secretário (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 – Procuração à fl. 2 da pasta 30) e Instituto Premium Ltda.-EPP - Empresa Contratada (Advogado(s): Mario Basílio de Melo - OAB/PI 6157 – Procuração à pasta 28). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria



Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 17/03/2022.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 247/22 - A. **TC/009000/2020 - AUDITORIA – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização na execução dos contratos firmados pelo Estado do Piauí com a empresa INTELIT Processos Inteligentes. Responsáveis: Antônio Torres da Paz - Diretor Geral da ATI, Avelino Medeiros da Silva Filho - Ex-Diretor Geral da ATI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), Bernildo Duarte Val - Ex-Diretor Geral ADAPI (Advogado(s): Jonnas Ramiro Araujo Soares OAB/PI nº 9.038 – Procuração à peça 53), Danielle Vidal Martins - Superintendente de Licitações e Contratos – SEADPREV- PI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), David Amaral Avelino – Ex-Diretor Técnico da ATI, Eziclei Castro da Costa - Coordenador de Redes e Segurança da Informação, INTELIT Processos Inteligentes Ltda. – Empresa Contratada (Advogado(s): Heyrovski Torres Rodrigues OAB/PI nº 33838 e outros - Procuração à peça 65), José Genilson Sobrinho - Diretor Geral da ADAPI (Advogado(s): Amaro Tiburcio da Silva Neto OAB-PI 18084 – Procuração à peça 60), Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados, Rafael Tajra Fonteles - Secretário SEFAZ (Advogado(s): Mário Basílio de Melo OAB/PI 6.157 – Procuração à pasta 99), HF Tecnologia LTDA ME (Advogado(s): Heyrovski Torres Rodrigues OAB/PI nº 33838 e outros - Procuração à pasta 94). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da Relatora, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 248/22. **TC/009651/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Laênio Rommel Rodrigues Macêdo – Prefeito. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3530 (Procuração à peça 16). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 249/22. **TC/014200/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Raimundo Augusto da Silva Vieira – Presidente. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Procuração à peça 5) e Edson Luiz Gomes Mourão - OAB/PI nº 16326 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta 21). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Edson Luiz Gomes Mourão – OAB/PI nº 16326, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na integralidade, o Acórdão nº 396/2021-SSC, em decorrência da não regularização dos achados nas Contas de Gestão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não acompanhou o relato do processo)

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 250/22. **TC/015570/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a Decisão Monocrática nº 009/2021-GAA, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 251/22. **TC/018154/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 06/2011 celebrado com a Associação Filantrópica de Umbanda Oficina do Amor. Interessado: Florentino Alves Veras Neto - Secretário. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), nos termos seguintes: **a) arquivamento** do processo de tomada de contas especial sob o TC/018154/2019, sem julgamento de mérito por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos art. 8º, I c/c art. 9º, III e §2º da IN TCE-PI nº 03/2014, com a atualização da IN nº 02/2021; **b) determinação** à SESAPI-PI para que instaure procedimento administrativo simplificado de cobrança, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, para ressarcimento de dano ao erário, conforme rito estabelecido nos arts. 49 a 53 da Instrução Normativa CGE-PI nº 01/2015, sob pena de aplicação de multa; **c) notificação à CGE-PI** para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe até o encerramento de suas atribuições institucionais o andamento do processo em trâmite na SESAPI-PI para recomposição de eventual dano ao erário apurado relativo ao



Convênio nº 06/2011-SESAPI, bem como possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 252/22. TC/019093/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019).

Recorrente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa - OAB/PI nº 6968 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Rafael Orsano de Sousa - OAB/PI nº 6968, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Olavo Rebêlo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça 21), pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Reconsideração. Instados a votarem, os demais componentes do quórum de votação do presente processo, quais sejam, Cons. Substituto Jackson Veras e Cons. Flora Izabel, Waltânia Alvarenga e Kennedy Barros, optaram por votar quando do retorno do processo à pauta, após o voto-vista do Cons. Olavo Rebêlo. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que se absteve de votar por ter sido o autor da decisão recorrida).

DECISÃO Nº 253/22. TC/001200/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018).

Recorrente: Lindomar Leite de Araújo - Ordenador de Despesas. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 680/2021-SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas, com redução da multa aplicada para 1.000 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 13). **Vencida** quanto ao mérito a Cons^a. Waltânia Alvarenga que votou pelo improvimento do recurso.

DECISÃO Nº 254/22. TC/001693/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDEB DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2018).

Recorrente: Evilânia Campelo Soares de Carvalho – Gestora. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 681/2021-SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas, com redução da multa aplicada para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 13). **Vencida** quanto ao mérito a Cons^a. Waltânia Alvarenga que votou pelo improvimento do recurso.

DECISÃO Nº 255/22. TC/001696/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMS DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Thaísa Veloso Bonfim Moura Bertino – Gestora. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 682/2021-SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas, com redução da multa aplicada para 1.000 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 13). **Vencida** quanto ao mérito a Cons^a. Waltânia Alvarenga que votou pelo improvimento do recurso.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 256/22. TC/001736/2021 - LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Prestadores de serviços e terceirizados do Poder Executivo do Estado do Piauí, no período de setembro de 2019 a agosto de 2020. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17), pelo acolhimento das sugestões de encaminhamento propostas pela Divisão Técnica e o acompanhamento da implementação por parte dos entes envolvidos, nos termos seguintes: **a) pelo encaminhamento** do relatório de Levantamento (peça 04) às unidades gestoras informadas (págs. 32-34 da peça 04); **b) pela recomendação** dos envios de dados estruturados (csv) de empregados terceirizados na prestação de contas mensal das unidades gestoras estaduais.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 257/22. TC/001049/2021 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Representante(s): Nilo Bruno da Cruz Oliveira – Controlador Geral do Município (Advogado(s): Jairon Costa Carvalho - OAB/PI nº 6205 – Procuração à fl. 01 da pasta nº 21). Representado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal (Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941 e outros – Procurações à pasta 36; Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11881 – Substabelecimento com reservas de poderes à pasta 38). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Redator:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em observância à Decisão Nº 864/2021, oriunda da Primeira Câmara desta Corte (peça 27), considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11881, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 43), em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 45), nos termos seguintes: **a) procedência** do processo de Representação; **b) determinação ao atual Prefeito** do Município de Cajueiro da Praia, para que anule a Portaria nº 20/2021 da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, em razão da inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, e

repristine a Portaria nº 260/2020 da referida Prefeitura, a qual nomeou o Sr. Nilo Bruno da Cruz Oliveira como Controlador Geral do Município de Cajueiro da Praia, a fim de que ele se mantenha neste cargo até o decurso de três anos, podendo ser destituído apenas por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno (art. 90, §2º, CE/1989); bem como para que o gestor demonstre ao Tribunal de Contas o cumprimento da referida providência, sob pena de aplicação de multa em razão do não atendimento à determinação do Tribunal, nos termos do art. 79, III da Lei Orgânica desta Corte. **Vencidos** o Cons. Substituto Delano Câmara e a Cons^a. Flora Izabel que votaram acompanhando a proposta de voto do Relator. Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 258/22. TC/018476/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FMS DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2018). Embargante: Thaísa Veloso Bonfim Moura Bertino – Gestora. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** dos Embargos de Declaração, mantendo-se em todos os termos o Acórdão n.º 682/2021 – SPC, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 259/22 - A. TC/008543/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Júlio Cesar Barbosa Franco – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral da advogada, foi o processo **ADIADO** por 1 (uma) sessão, para reexame da matéria pelo Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno. O processo retornará à pauta do dia 17/03/2022 para continuidade do julgamento com a colheita da proposta de voto do Relator e dos votos dos demais componentes do quórum estabelecido na presente sessão, qual sejam, Cons. Substituto Delano Câmara, Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 260/22. TC/011730/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: José Henrique de Oliveira Alves – Prefeito. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3273 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se na íntegra o Parecer



Prévio nº 41/2020, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Avarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 27/04/2022 00:21:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 25/04/2022 10:56:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 25/04/2022 12:59:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 25/04/2022 10:56:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 25/04/2022 09:53:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 25/04/2022 09:52:19**